

THALES

Building a future we can all trust

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

THALES BUSINESS SUPPORT SERVICES, S.A.

OUTUBRO DE 2025

Índice:

1. Enquadramento	3
2. Programa de cumprimento normativo.....	4
3. Metodologia subjacente à avaliação intercalar.....	5
4. Situações de risco elevado ou máximo e medidas preventivas / corretivas.....	7
5. Conclusão	9
6. Disposições finais	9

1. Enquadramento

Foi publicado, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (adiante, “RGPC”), com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo, para tal, a obrigação de as entidades abrangidas adotarem e implementarem um Programa de Cumprimento Normativo, o qual terá de incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (adiante, “PPR”).

Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo efetuado da seguinte forma:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, que contenha a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Neste âmbito, a THALES BUSINESS SUPPORT SERVICES, S.A. (doravante “TBSS”) apresenta o seu relatório intercalar do mês de outubro de 2025.

O presente relatório tem por base a informação disponível reportada com referência a outubro de 2025.

2. Programa de cumprimento normativo

Tendo em vista o cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a TBSS dispõe de:

- i. Um PPR, por meio do qual se identificam e classificam os riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas associados à atividade prosseguida pela TBSS, sistematizando-se igualmente as medidas de prevenção e correção desses riscos que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o respetivo impacto;
- ii. Um Código de Conduta que inclui os princípios orientadores de atuação e as consequências da inobservância das regras constantes do Código;
- iii. Um Programa de Formação que compreende as políticas e procedimentos implementados para a prevenção da corrupção e infrações conexas;
- iv. Um Canal de Denúncias que permite o reporte de qualquer irregularidade ou infração;
- v. Um Regulamento do Canal de Denúncias, que estabelece o modo de apresentação, seguimento e análise das denúncias, bem como os direitos dos denunciantes;
- vi. Um Responsável pelo Cumprimento Normativo (e também responsável, em cumulação, pela execução, controlo e revisão do PPR), em conformidade com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

3. Metodologia subjacente à avaliação intercalar

A presente avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas, classificados como elevado ou máximo, e respetivas medidas preventivas e corretivas, diz respeito à situação efetiva em outubro de 2025, conforme previsto na alínea a), do n.º 4, do artigo 6.º, do RGPC.

Os procedimentos realizados no sentido de avaliar as medidas preventivas e corretivas para mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados no PPR foram os seguintes:

- Entrevistas com os responsáveis dos principais departamentos, por forma a identificar os potenciais riscos e classificá-los;
- Análise da eficácia preventiva e corretiva das medidas já implementadas;
- Análise das políticas internas no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Para a presente avaliação intercalar, a TBSS procedeu à análise das medidas preventivas / corretivas de cada um dos riscos identificados e classificados como “elevado” ou “máximo” no PPR, quanto a cada uma das unidades orgânicas, procurando identificar se as mesmas foram implementadas no decorrer da vigência do plano e se as medidas que já se encontravam implementadas à data de elaboração do PPR se mantêm vigentes.

A definição dos graus de risco tem por base duas variáveis: (i) a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e (ii) o impacto previsível das infrações a que pode dar origem (ou a gravidade da consequência):

❖ Probabilidade de ocorrência (PO)

Alta	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.
------	---

Média	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.
Baixa	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente.

❖ **Impacto previsível da infração (IP)**

Alto	A situação de risco identificada tem um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da TBSS, e externo, podendo provocar prejuízos financeiros significativos e danos reputacionais, lesando a credibilidade da entidade.
Médio	A situação de risco identificada tem um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da TBSS.
Baixo	A situação de risco identificada tem um impacto interno, com implicações no plano processual da TBSS.

Da conjugação destas duas variáveis resulta a seguinte matriz dos graus de risco:

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa	Média	Alta
Impacto previsível (IP)	Baixo	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto	Moderado	Elevado	Máximo

4. Situações de risco elevado ou máximo e medidas preventivas / corretivas

Para efeitos do presente relatório intercalar, foram identificados os seguintes riscos qualificados como elevados ou máximos (devidamente identificados no PPR):

Unidade orgânica	Atividade / risco	Infrações	IP	PO	Grau de risco	Medidas preventivas / Corretivas implementadas
Recursos Humanos	Processo de recrutamento, promoção/despedimento (i) sem verificar conflito de interesse; (ii) favorecimento em troca de recebimento indevido de vantagem; (iii) sem racional económico em desrespeito pelo processo de seleção; (iv) sem verificação dos procedimentos de <i>compliance</i> .	Corrupção ativa Corrupção passiva Recebimento ou oferta indevidos de vantagem Tráfico de influência	Alto	Média	Elevado	Respeito e observância das políticas e orientações internas respeitantes a matérias de conflito de interesses e de prevenção da corrupção, em particular as seguintes políticas: Code of Conduct; Internal Control Manual for Prevention of Corruption and Influence Peddling; Policy on Detection, Prevention and Management of Conflict of Interests; Conflict of interest report form. Encontra-se estabelecido um processo de recrutamento que passa por segregação de funções entre equipa que procura, seleciona e contrata da equipa que decide a contratação.

						<p>Deve ser efetuada uma análise prévia do candidato, designadamente deve ser solicitado o preenchimento da declaração de conflito de interesses (preferencialmente redigida em língua portuguesa), na qual se declare as participações sociais que o candidato detém e/ou outras atividades profissionais.</p> <p>Tal procedimento deverá ser renovado, com base anual, e em particular deverá ser observado em caso de promoção de colaborador para novas funções.</p>
--	--	--	--	--	--	--

Na atividade acima mencionada, na qual foram identificadas medidas preventivas e corretivas, foi possível verificar que se encontram totalmente implementadas, tornando assim possível a mitigação desses riscos.



5. Conclusão

A situação verificada em outubro de 2025, permite concluir que:

1. A TBSS se encontra dotada de normativos internos que permitem a prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas, nomeadamente o PPR e o Código de Conduta, os quais se mantêm em vigor sem alterações;
2. A avaliação de risco constante do PPR mantém-se válida e sem alterações;
3. As referidas medidas preventivas / corretivas foram implementadas de forma adequada e efetiva ao grau de risco identificado no PPR;
4. No período em análise não foram registados quaisquer incidentes;

6. Disposições finais

O presente relatório será publicado junto dos trabalhadores junto da intranet e no sítio *da internet*, no prazo de 10 dias contados da data da sua elaboração.

30 de abril de 2026

A Responsável pelo Cumprimento Normativo,


